

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, foi nomeada a Comissão de Fiscalização do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. (BES), nos termos das disposições legais e estatutárias, designadamente do previsto no n.º 2 do artigo 145.º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

A Comissão de Fiscalização verificou os documentos de prestação de contas do exercício de 2014 do BES, compreendendo o Relatório de Gestão, o Relatório do Governo Societário, o Balanço individual em 31 de dezembro de 2014, que evidencia um total de 196 605 milhares de euros (em 4 de agosto de 2014, 193 432 milhares de euros) e um total de Capital Próprio negativo de 2 679 175 milhares de euros (em 4 de agosto de 2014, 2 421 318 milhares de euros), incluindo um resultado líquido do exercício negativo de 9 196 991 milhares de euros (em 4 de agosto de 2014, 8 947 133 milhares de euros), a Demonstração dos resultados e do rendimento integral, a Demonstração de alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e as correspondentes Notas explicativas.

2. VERIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS REPORTADAS A 31 DE DEZEMBRO DE 2014

A Comissão de Fiscalização realizou, até à presente data, diversas reuniões, incluindo com o Conselho de Administração, tendo sido prestados por este os esclarecimentos e as informações que lhe foram solicitados e entendeu prestar, acompanhou os aspetos mais relevantes decorrentes da aplicação da medida de resolução do Banco de Portugal e tomou conhecimento da informação financeira subsequente que lhe foi sendo disponibilizada.

A KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (KPMG), enquanto responsável pela auditoria à informação financeira de finalidade especial do BES reportada a 4



de agosto de 2014 e pela emissão da certificação legal das contas e relatório de auditoria do revisor oficial de contas relativa ao exercício de 2014, reuniu e colaborou, também, com a Comissão de Fiscalização no exercício das suas funções.

Previamente à emissão deste relatório e parecer, a Comissão de Fiscalização tomou em consideração o conteúdo da certificação legal das contas e relatório de auditoria elaborada pela KPMG sobre os documentos de prestação de contas do BES referentes ao exercício de 2014.

3. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL E PERÍODO SUBSEQUENTE ATÉ AO FECHO DO EXERCÍCIO DE 2014

3.1. ENQUADRAMENTO

Com a aplicação da medida de resolução, e corretiva, foi decidido transferir para o Novo Banco, S.A., constituído ao abrigo das disposições previstas no artigo 145.º-A e seguintes do RGICSF, a generalidade dos ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, à data de 3 de agosto de 2014, bem como os seus colaboradores e demais recursos materiais.

Importa realçar que, de acordo com n.º 4 do artigo 145.º - Q do RGICSF, na redação atualmente em vigor, após esta transferência inicial, a qual se encontra detalhada na Nota 31, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo:

- a) Transferir outros direitos e obrigações do BES para o Novo Banco, S.A.;
- b) Devolver ao BES direitos e obrigações que haviam sido transferidos para o Novo Banco, S.A..

Assinala-se, ainda, que o valor do ativo, passivo e capital próprio do BES incluídos no Balanço objeto do presente relatório e parecer poderão sofrer alterações decorrentes de transferências subsequentes de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, entre o BES e o Novo Banco, S.A., que venham a ser determinadas pelo Banco de Portugal a qualquer momento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

A informação financeira de finalidade especial foi preparada de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), segundo o princípio do custo histórico, com exceção dos ativos e passivos registados ao seu justo valor, nomeadamente instrumentos financeiros derivados.

Tendo em consideração que o BES exerce presentemente a sua atividade no quadro da medida de resolução, das medidas de intervenção corretiva e demais providências determinadas pelo Banco de Portugal, o pressuposto da continuidade não foi aplicado.

3.2. IMPACTOS DA APLICAÇÃO DA MEDIDA

A aplicação da medida de resolução traduziu-se numa transferência de bens e de direitos e obrigações das contas do BES para o Novo Banco, S.A., conforme Nota 19 das Notas explicativas sobre a informação financeira de finalidade especial reportada a 4 de agosto de 2014.

Apresentamos de seguida os impactos diretos da medida de resolução do Banco de Portugal (BdP), na sequência da avaliação dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão:

Milhares de euros

Rubricas	Situação inicial	Ajustamentos	Balanço após ajustamentos	Transferência p Novo Banco, S.A.	Situação após medida de resolução
Ativo	61 932 490	-3 286 258	58 646 232	57 644 914	1 001 318
Passivo	59 086 868	277 654	59 364 522	56 774 224	2 590 298
Capital Próprio	2 845 622	-3 563 912	-718 290	870 690	-1 588 980

Os ativos e passivos inerentes à atividade do BES, após os referidos ajustamentos, foram destacados e transferidos para o Novo Banco, S.A., tendo originado uma redução do capital próprio do BES, no valor de 870 690 milhares de euros, correspondente ao valor fixado dos ativos líquidos transferidos.

A preparação da informação financeira de finalidade especial de acordo com as NCA requer que o Banco efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e os montantes de proveitos, custos, ativos e passivos. Alterações

h r
Im.

em tais pressupostos ou diferenças destes em face da realidade poderão ter consequências sobre as atuais estimativas e julgamentos. Nesse contexto, em momento subsequente, o Conselho de Administração do BES efetuou uma avaliação sobre a recuperabilidade dos ativos e a análise da integralidade dos passivos que compunham o Balanço do BES a 4 de agosto de 2014, tendo em consideração a nova realidade do Grupo BES e, sobretudo, do Grupo Espírito Santo.

Desta avaliação resultaram os ajustamentos e reclassificações que abaixo se resumem:

Milhares de euros

Rubricas	Balanço final após medida	Ajustamentos e reclassificações	Balanço a 4.08.2014
Ativo	1 001 318	-807 886	193 432
Passivo	2 590 298	24 452	2 614 750
Capital Próprio	-1 588 980	-832 338	-2 421 318

3.3. PERÍODO SUBSEQUENTE ATÉ AO FECHO DO EXERCÍCIO DE 2014

No período subsequente ao Balanço especial reportado a 4 de agosto de 2014, e até fecho do exercício de 2014, o Balanço apresenta as seguintes variações:

Milhares de euros

Rubricas	Balanço a 4.08.2014	Variações	Balanço a 31.12.2014
Ativo	193 432	3 173	196 605
Passivo	2 614 750	261 030	2 875 780
Resultado do exercício	-8 947 133	-249 858	-9 196 991
Capital Próprio	-2 421 318	-257 857	-2 679 175

As demonstrações financeiras agora apresentadas pelo Conselho de Administração do BES foram adaptadas tendo em consideração a descontinuidade da atividade bancária e as circunstâncias atuais do BES, pelo que as demonstrações financeiras não incluem a totalidade das divulgações requeridas de acordo com os requisitos das NCA.



4. ACONTECIMENTOS E MATÉRIAS SUPERVENIENTES

Relembramos o facto de que a aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal ao BES, conforme referido no ponto 3.1. Enquadramento, pode, a qualquer momento, sofrer alterações, situação que, conjugada com a evolução de diversos processos judiciais e de investigações em curso que envolvem o BES e os responsáveis pela anterior gestão, com a eventual ocorrência de factos que não tenham chegado ao conhecimento desta Comissão, bem como a conjugação com algumas matérias descritas nas Notas explicativas cuja quantificação não foi possível, podem constituir acontecimentos ou matérias supervenientes que, logo que conhecidas, provoquem impactos de natureza significativa sobre os documentos de prestação de contas reportados à data de 31 de dezembro de 2014. Acresce que está previsto na Decisão da Comissão Europeia n.º SA.39250 (2014/N) – Portugal, que venha a ser revogada a autorização do BES para o exercício da atividade bancária, o que é suposto ocorrer até à venda do Novo Banco, S.A., decisão que produzirá os efeitos de declaração de insolvência, conduzindo ao processo de liquidação judicial do BES.

É de referir ainda que, após a aplicação da medida de resolução, uma parte muito significativa da atividade que o BES vinha desenvolvendo foi considerada descontinuada, conforme referido nas Notas 2.21 e 31 das Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2014.

Os temas mencionados conduzem a incertezas de elevada magnitude sobre os documentos de prestação de contas que nos foram presentes, os quais constituem limitações à opinião que cumpre à Comissão de Fiscalização emitir.

O Banco de Portugal em 29 de dezembro de 2015, após a aprovação das demonstrações financeiras pelo Conselho de Administração do BES, procedeu “a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., do qual se destaca:

- a. a clarificação de que não foram transferidas para o Novo Banco quaisquer responsabilidades que fossem contingentes ou desconhecidas na data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A.;
- b. a retransmissão para o Banco Espírito Santo, S.A da participação na sociedade BES Finance, que é necessária para assegurar o pleno cumprimento e execução da medida de



resolução no que respeita à não transferência para o Novo Banco de instrumentos de dívida subordinada emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A; e

c. a clarificação de que compete ao Fundo de Resolução neutralizar, por via compensatória junto do Novo Banco, os eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências.

Este conjunto de decisões constitui a alteração final e definitiva do referido perímetro, que assim o Banco de Portugal considera definitivamente fixado.

Em consequência, o Banco de Portugal informou que “irá solicitar ao Banco Central Europeu que proceda à revogação da autorização do BES, iniciando-se o processo judicial de liquidação.”

5. PARECER

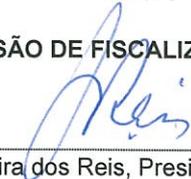
Em face do exposto e tendo em consideração o teor da certificação legal das contas e relatório de auditoria do revisor oficial de contas sobre os documentos de prestação reportados a 31 de dezembro de 2014 e, em especial, as reservas e ênfases nela referidas, a Comissão de Fiscalização é de parecer que as demonstrações financeiras do BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A. mencionadas no ponto 1. Introdução, estão apresentadas, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com as NCA, exceto quanto à totalidade das divulgações requeridas e à aplicação do pressuposto da continuidade, dados os termos e as condições da medida de resolução tomada pelo Banco de Portugal em 3 de agosto de 2014, bem como as deliberações, clarificações e ajustamentos desta entidade sobre aquela medida.

Assim sendo, a Comissão de Fiscalização entende que os mencionados documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2014 estão em condições de ser aprovados, bem como a proposta de aplicação de resultados.

Finalmente, a Comissão de Fiscalização regista com apreço, e agradece, a colaboração que lhe foi prestada pelo Conselho de Administração e pelos Serviços do BES.

Lisboa, 30 de dezembro de 2015

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



José Vieira dos Reis, Presidente



Rogério M. Fernandes Ferreira, Vogal



Vítor Pimenta e Silva, Vogal